



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR040
e-PAD: 30.499/2023
Data: 27/07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA TREVO SALGADOS CONGELADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE *BUFFET* TIPO COQUETEL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **TREVO SALGADOS CONGELADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ 00.641.620/0001-00, estabelecida na Rua Do Ouro, Nº 1527 – Bairro Serra - em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Fernanda Diniz Mattos Guimarães Quinan, brasileira, portadora da Carteira de Habilitação nº 00442731250, DETRAN/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 034.898.106-60, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021, notadamente de seu art. 74, inc III, e da Lei n. 12.846/13, conforme Processo e-PAD 29.263/2023, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviço completo de *buffet* tipo coquetel, incluído vasilhames e equipe de profissionais, pelo período de 5 (cinco) horas, para atender a demandas de eventos institucionais do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em 11/07/2023, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

SERVIÇO COMPLETO <i>BUFFET</i> TIPO COQUETEL – 5 HORAS						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	PEDIDO MÍNIMO (por evento)	PEDIDO MÁXIMO (por evento)
1	Pessoa	Contratação de serviço de <i>buffet</i> completo tipo coquetel, com duração de 5 horas, que contemple os itens no anexo 1, devendo ser fornecido em dias úteis	12807	1200	100	500



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

		da semana (segunda-feira a sexta-feira), no período noturno				
		Os custos de locação do espaço físico e do mobiliário necessário correrão por conta do TRT3.				
		OS custos de vasilhame e equipe de profissionais necessários durante o evento correrão por conta da CONTRATADA.				

Parágrafo Primeiro: O cardápio do coquetel será composto pelos itens abaixo, nas quantidades especificadas por pessoa, contemplando os elementos previstos no Anexo I deste Instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE POR PESSOA
1	5 (Cinco) Variedades de Salgados Tipo Coquetel	15 Unidades – De 25 a 40g Cada
2	6 (Seis) Variedades de Bombons	5 Unidades – De 40 A 50g Cada
3	Bebida Não Alcoólica (Suco, Água Mineral com e Sem Gás, Refrigerante Normal e Light)	500ml
4	Mesa de Café	100ml de Bebida e 100g de <i>Petit Fours</i>

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver necessidade de substituição de determinado item por outro de especificação diversa, deverá a CONTRATADA requerer previamente a sua substituição, informando as justificativas, comprovando ser esta de qualidade similar ou superior ao item substituído. O valor do item não poderá ser alterado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos itens constantes deste Instrumento, de forma a serem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atendidas integralmente, atentando-se, em especial, às seguintes condições:

- a) Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- c) Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CONTRATANTE determinar a sua destinação;
- d) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela CONTRATADA, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo CONTRATANTE;
- e) Os alimentos deverão ser entregues em embalagens próprias, adequadas ao tamanho de cada encomenda, embalados corretamente, não podendo haver nenhum tipo de fissuras nas embalagens;
- f) As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, sendo que a CONTRATADA deverá acondicioná-las corretamente para tal;
- g) As frutas deverão ser todas de boa qualidade, prontas para consumo e deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas, a fim de evitar que cheguem danificadas;
- h) Os salgados deverão ser entregues nos tamanhos solicitados, apresentando excelente qualidade, macios, frescos e fritos/assados uniformemente;
- i) A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado;
- j) A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;
- k) Os itens alimentícios deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
- l) Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (*delivery*), conferência da entrega com o representante do CONTRATANTE;
- m) O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;
- n) As quantidades indicadas nos quadros constantes da Cláusula Primeira (Do Objeto) são estimativas, estando sujeitas a alterações, com majorações ou diminuições, de acordo com a situação fática das demandas pelos itens no momento da ordem de serviço. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos no Termo de Referência (e anexos) e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As entregas dos itens deverão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser feitas no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as especificações e características previstas neste instrumento e no Termo de Referência, e periodicidades das solicitações.

Parágrafo Segundo: Todos os itens deverão ser entregues em caixa(s) própria(s) e devidamente identificados: com o nome do fornecedor; o prazo de validade; número da nota de empenho; e os dados referentes à nota fiscal: número e data de emissão e demais informações pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Todos os itens deverão obedecer às normas sanitárias, estarem prontos para o imediato consumo, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e consumo, sob pena de não recebimento dos mesmos e incidência das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos itens constantes deste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente, devendo estar apta a iniciar a prestação do serviço, a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A requisição do serviço deverá ser expedida pela unidade responsável pela fiscalização do Contrato, e efetuada por meio de Nota de Empenho a ser enviada por *e-mail* à CONTRATADA, em que constará a quantidade de convidados do evento.

Parágrafo Segundo: A ordem de serviço será feita pelo CONTRATANTE de acordo com a necessidade, dentro do prazo e da cota estabelecidos neste Termo.

Parágrafo Terceiro: Em até 10 (dez) dias úteis antes do evento, será realizada prova/degustação dos alimentos, data em que o CONTRATANTE definirá com a CONTRATADA o cardápio com os salgados, bombons e *petit fours* que serão servidos, respeitando as especificações dos itens de coquetel do Termo de Referência e deste Instrumento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá solicitar alteração no cardápio, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do evento, possibilidade que deverá ser verificada com o CONTRATANTE, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.

- a) Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito” ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: As requisições do serviço poderão ser canceladas ou ter seus quantitativos reduzidos pelo CONTRATANTE, por qualquer motivo e sem ônus, assegurando-se à CONTRATADA a comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Os avisos, solicitações e notificações à CONTRATADA serão enviadas por meio eletrônico (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu envio.

Parágrafo Sétimo: O serviço completo de *buffet* tipo coquetel ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário noturno e local indicado pelo CONTRATANTE, nos endereços abaixo relacionados. Caso ocorra mudança no horário e/ou no endereço de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, serão os novos endereços incorporados, mediante comunicação formal à contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

- a) Rua Guaicurus, n. 203 – Centro, Belo Horizonte, CEP: 30110-002;
- b) Av. Afonso Pena, n. 1537 - Centro, Belo Horizonte CEP: 30130-004.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá chegar no local indicado pelo CONTRATANTE com, no mínimo, 3h00 (três horas) de antecedência do início do evento.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças e toalhas de boa qualidade, vasilhames, copos, taças, bandejas, guardanapos, talheres, pratos, jarras, vasilha para gelo, porta copo, proporcional ao número de pessoas solicitadas.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá arcar com todos os gastos com a equipe de profissionais que atuarão durante o evento e vasilhames necessários, conforme listados no quadro a seguir:

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO
Coordenador de buffet	• Profissional capacitado a conduzir todo o serviço oferecido pelo <i>buffet</i>, com poder de decisão (com uniforme e identificado);
Garçom/ Garçonete	• O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado (a), identificado (a) e qualificado (a) para realizar todo correspondente à função de garçom, com experiência em evento e no trato com autoridades. • O uniforme deverá ser padronizado da seguinte forma: calça social, camisa de manga longa social e sapato pretos. Sapato social preto. • A quantidade de garçons no evento dependerá do número de convidados, obedecendo a quantidade mínima de <u>1 garçom para cada 20 pessoas</u>.
Copeiro(a)	• Executará os serviços de preparo de café, chá ou suco, conforme requerido, observando as normas de higiene pessoal e de serviço. • Lavagem adequada das louças e dos utensílios de copa, antes e depois do uso. • Limpeza de geladeiras e outros eletrodomésticos, se necessário. • Limpeza de piso e balcões da copa, conservação. • A quantidade de copeiros no evento dependerá do número de convidados, obedecendo a quantidade mínima de <u>1 copeiro para cada 100 pessoas</u>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO
Cozinheiro(a)	• Executará os serviços de preparo dos alimentos a serem servidos, observando as normas de higiene pessoal e de serviço. • A quantidade de cozinheiro no evento dependerá do número de convidados, obedecendo a quantidade mínima de <u>1 cozinheiro para cada 20 pessoas</u>.
Auxiliar de limpeza de toilette	• Executará os serviços de limpeza dos <i>toilettes</i> durante todo o evento. • Serão necessários <u>2 fiscais para cada sanitário feminino e 1 fiscal para cada sanitário masculino</u>, considerando a existência de 4 sanitários no total.
Vassourinhas	• Recolherá e acondicionará o lixo produzido durante e após o evento. • A quantidade de vassourinhas no evento dependerá do número de convidados, obedecendo a quantidade mínima de 1 profissional para cada 40 pessoas.
Vasilhames e observações em geral	• Taças de pé alto para água, refrigerante e suco, taças para espumante, vinho branco, vinho tinto, xícaras de café com pires, samovar, colheres inox para café e petit gourmet, caçarolas para petit gourmet e todo vasilhame necessário para execução do serviço de copa e cozinha. • Usar guardanapos de papel folha dupla 33cm x 33,5cm, primeira linha. • Todas as quebras, danos e perdas durante o evento, incluindo o vasilhame do <i>Buffet</i> utilizado na montagem das mesas, serão por conta da CONTRATADA. • Ao final da festa, será entregue ao CONTRATANTE os alimentos que restarem. • Os doces deverão ser apresentados em formas de acetato com tapetinhos. • A quantidade de vasilhames no evento dependerá do número de convidados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA

deverá, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, atentando-se para que os funcionários alocados para a prestação dos serviços tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Enviar à Fiscalização, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, relação com nome, número do RG e CPF de cada um dos profissionais que prestará serviços no evento, bem como os dados da placa e do modelo dos veículos que serão utilizados para o transporte do material;
- c) Apresentar os funcionários com antecedência mínima de 3 (três) horas para fins de identificação e credenciamento perante a área de Segurança do CONTRATANTE, assim como para a vestimenta do uniforme e preparação do material a ser utilizado na prestação dos serviços;
- d) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- e) Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- f) Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Segundo: Os custos de locação do espaço físico e do mobiliário necessário para prestação dos serviços incumbem ao CONTRATANTE. O espaço físico oferecido pelo CONTRATANTE disponibilizará de equipamentos de cozinha como *freezer*, geladeira, fogão e micro-ondas. Caso a CONTRATADA opte por levar os próprios equipamentos de cozinha, arcará com o custo de transporte dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO:

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, por servidor do CONTRATANTE devidamente designado, na data e horário programados para chegada. No momento da entrega, o CONTRATANTE fará as verificações pertinentes e necessárias, com relação à qualidade, quantidade e especificações dos produtos, conforme a ordem de serviço/nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Os produtos entregues poderão ser rejeitados, caso não obedeçam ao cardápio definido, ou apresentem qualquer anormalidade quanto à quantidade, aparência, sabor, odor, peso e forma, cabendo à CONTRATADA fazer a imediata substituição dos produtos, dentro do prazo de 2 (duas) horas.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a verificação da prestação do serviço em conformidade a este instrumento, quando então se dará o recebimento definitivo, de responsabilidade da gestora da contratação, a ser realizado no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

Parágrafo Terceiro: Se, quando do recebimento dos serviços, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los por outros que atendam a este Instrumento. O descumprimento a essa previsão, sem apresentação de razões de justificativa, importará renúncia, resultando em abandono do bem, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas que melhor lhes aprouver, inclusive o desfazimento, sem direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 125.760,00 (Cento e vinte cinco mil e setecentos e sessenta reais)**, estando nele incluídos todos incluindo todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, a saber:

SERVIÇO DE BUFFET – COQUETEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de Buffet Completo	Pessoa	1200	R\$ 104,80	R\$125.760,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	Tipo Coquetel 5 Horas (Valor Inclui: Alimentos, Vasilhames, Profissionais e Demais Despesas por Conta da CONTRATADA)				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339030 e Nota de Empenho 2023NE642 emitida em 28/07/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, em que conste o valor e a descrição dos serviços prestados, que, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela gestora do CONTRATANTE, será realizado o pagamento, em moeda corrente nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14133/2021 e até 10 (dez) dias úteis para pagamentos superiores a esse montante, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA realize o prévio cadastro no SIGEO-JT e efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os documentos fiscais exigidos no Termo de Referência e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Terceiro: Para acesso ao sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o “Portal do Usuário” a partir do acesso ao *link*: <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/> ou outro que vier a substituí-lo. O “Manual de Ajuda” para demais orientações de utilização do Sistema encontra-se atualmente disponível no endereço eletrônico: <https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>.

Parágrafo Quarto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quinto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação,
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Se algum dos documentos indicados no Parágrafo antecedente estiver irregular, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Instrumento e notificar a CONTRATADA;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Determinar a destinação dos alimentos preparados para determinado evento que não forem consumidos (sobras) ou rejeitados pela fiscalização e não recolhidos pela CONTRATADA.
- i) Verificar, no ato da formalização do Ajuste e de eventuais aditamentos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no Contrato e/ou ordem de serviço, em local e horário, previamente, determinados pelo CONTRATANTE;
- b) Fornecer os produtos e prestar os serviços nas quantidades, periodicidades e especificações indicadas no Termo de Referência e nas requisições expedidas. Os produtos fornecidos deverão ser na mesma qualidade dos aprovados em degustação pela Comissão Avaliadora, por ocasião de apresentação de amostra;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Entregar, no prazo fixado neste Instrumento, os itens conforme o especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- d) Entregar os itens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- f) Substituir ou suplementar o (s) produtos (s) entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, falta de qualidade, erro na quantidade e incorreções, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do produto novo e da retirada do produto a ser substituído;
- g) Nas mesmas condições estabelecidas na alínea “f” deste Parágrafo, deverão ser substituídos ou suplementados o (s) itens (s) que apresentem irregularidades, falta de qualidade ou se mostrem inadequados ao seu consumo e à finalidade a que se destinam;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Obedecer à legislação vigente no tocante às boas práticas de fabricação, manipulação e entrega de alimentos;
- j) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- k) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CONTRATANTE durante a realização do evento;
- l) Fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços, tais como toalhas, copos (em cristal ou vidro), talheres, louças, pratarias, balde de gelo, bandejas, réchauds, samovar, suqueira, guardanapos, gelo, caixas térmicas e outros;
- m) Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;
- n) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários e pela logística para prestação dos serviços;
- o) Independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais;
- p) Substituir/refazer, imediatamente, às suas expensas, os produtos/serviços/materiais recusados;
- q) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- r) Manter sede ou filial de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte – MG;
- s) Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT3;
- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- v) Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente;
- w) Abster de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao Contratante (Resolução CNJ n. 7/2005, art. 3 e Resolução CNJ n. 9/2005).
- x) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, em especial:

- a) Utilização mínima de copos, vasilhames e embalagens descartáveis;
- b) Os alimentos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens retornáveis, recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- c) No caso da utilização de óleo de cozinha, a CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento do óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- c) Multa moratória de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- d) Multa moratória de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de 30 (trinta) até 60 (sessenta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- e) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- f) Multa compensatória por inexecução contratual parcial, de até 12% (doze por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço ou da nota de empenho em atraso, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- g) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O prazo das sanções descritas nesta Cláusula será contado em minutos corridos.

Parágrafo Segundo: Entende-se por “ordem de serviço em atraso” o valor total da nota fiscal cujos serviços foram prestados em atraso, independentemente de a CONTRATADA ter realizado a prestação parcial dentro de prazo, haja vista que o fiscal do Contrato somente poderá confirmar o recebimento após a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

composição/entrega da totalidade dos itens e prestação do serviço conformes e relacionados na nota de empenho ou na ordem de serviço.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por “valor total do Contrato” o valor total da nota de empenho, independentemente de a CONTRATADA ter realizado a prestação parcial do serviço conforme e dentro do prazo, haja vista que o recebimento definitivo o gestor do Contrato somente ocorrerá após a execução total do Ajuste, conforme nota de empenho ou ordem de serviço.

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, esta contratação será gerenciada pela Assessora de Cerimonial do CONTRATANTE, ou eventual substituta regulamentar, e fiscalizada por servidores vinculados à Assessoria de Cerimonial, ou eventual substituta regulamentar.

Parágrafo Primeiro: São atribuições da Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar, solicitar emissão de Nota de Empenho ao setor competente do CONTRATANTE, encaminhar Ordem de Serviço à CONTRATADA e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter do CONTRANTE todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à SEML os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo da gestora e do fiscal do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e neste Instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2023

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-geral

**TREVO SALGADOS CONGELADOS
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
Fernanda Diniz Mattos Guimarães Quinan



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Anexo I – Opções de cardápio:

- **Salgados tipo coquetel:**

- a) 5 (cinco) salgados assados e 5 (cinco) fritos à base de:
 - a.1. Carne;
 - a.2. Frango;
 - a.3. Peixe;
 - a.4. Palmito;
 - a.5. Alho-poró.
- b) Canapés variados;
- c) Espetinho de carne/frango com molho;
- d) Espetinho vegetariano;
- e) Folhados variados;
- f) Salgado sugerido pela CONTRATADA.

- **Bombons e doces variados:**

- a) Bombons de chocolate preto e/ou chocolate branco à base de:
 - a.1. Morango;
 - a.2. Uva;
 - a.3. Castanhas;
 - a.4. Item sugerido pela CONTRATADA.
- b) Doces à base de leite condensado:
 - b.1. Brigadeiro;
 - b.2. Doce de leite;
 - b.3. Coco;
 - b.4. Castanhas;
 - b.5. Item sugerido pela CONTRATADA.

- **Bebidas sem álcool:**

- a) 2 (duas) variedades de refrigerante normal – marcas de referência: *Coca-Cola* e *Guaraná Antártica* (ou de qualidade similar);
- b) 2 (duas) variedades de refrigerante *light* - marcas de referência: *Coca-Cola* e *Guaraná Antártica* (ou de qualidade similar);
- c) Água mineral sem e com gás
- d) Sucos:
 - d.1. Pêssego;
 - d.2. Goiaba;
 - d.3. Uva;
 - d.4. Laranja;
 - d.5. Item sugerido pela CONTRATADA.

- **Mesa de café:**

- a) Café expresso;
- b) Cappuccino;
- c) *Petit four's* (canela com gengibre, canela, laranja-flor, capim-santo, limão, leite condensado, castanhas);
- d) Item sugerido pela CONTRATADA.